

LEI MUNICIPAL N.º 2.928/2013

Altera o Vencimento Básico dos Agentes Comunitários de Saúde – ACS.

O Prefeito Municipal de Selbach-RS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 7º, inciso II, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e o mesmo sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal, que naquela Casa tramitou como Projeto de Lei do Executivo nº 026 de 05 de abril de 2013.

Art. 1º. Fica alterada e readequada a Tabela de Faixas de Vencimento – Nível Básico previsto no Art. 1º da Lei Municipal nº 2.858/12, que passa a ter a seguinte redação:

“**Art. 1º.** Fica alterada e readequada a Tabela de Faixas de Vencimento – Nível Básico previsto no Art. 17 da Lei Municipal n.º 2.671/2009, incluindo a seguinte redação:

“**Art. 17. omissis**

TABELA DE FAIXAS DE VENCIMENTO – NÍVEL BÁSICO

FAIXA	PONTOS	CARGO	VENCIMENTO
II	110	Agente Comunitário de Saúde	R\$ 950,00

“

Parágrafo Único: As especificações dos cargos de Agentes Comunitários de Saúde são as constantes dos Anexo I da Lei Municipal nº 2.676/2009.”

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por conta das seguintes dotações orçamentárias:

05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

02 – Coordenadoria de Saúde

10301001122.133 – Programa de Saúde da Família – PSF/União

31901100.0000 – Vencimentos e Vantagens fixas – Pessoal Civil (610)

31911300.0000 – Obrigações Patronais (611)

10301001122.135 – Programa Agente Comunitário de Saúde – PACS/União

31911100.0000 – Vencimentos e Vantagens fixas – Pessoal Civil (613)

31911300.0000 – Obrigações Patronais (614)

10301001122.137 – Programa Agente Comunitário de Saúde – PACS/Estado-RS

31901100.0000 – Vencimentos e Vantagens fixas – Pessoal Civil (618)

31911300.0000 – Obrigações Patronais (619)

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua promulgação e publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em 09 de abril de 2013.

Sergio Ademir Kuhn
Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se e
Cumpra-se, em 09.04.2013

Vanderlei Kuhn
Secretário de Administração,
Fazenda e Planejamento